

mente constituído, para comprar, vender, apenhar ou caucionar bens móveis, títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, quotas, ações e debêntures; para emitir e endossar cheques e movimentar contas bancárias, bem assim emitir, aceitar e endossar notas promissórias, duplicatas e cambiais, a para contrair empréstimos e quaisquer outras obrigações em nome da sociedade. Art. 16 — Garantias a terceiros. A sociedade não poderá obrigá-se por garantias em favor de terceiros, a não ser mediante resolução expressa tomada pela Diretoria, em reunião, e aprovada pelo Conselho Consultivo. Parágrafo único — Ficam exceptuadas desta proibição as cações ou garantias necessárias ao cumprimento das obrigações objetivamente relacionadas com os objetivos sociais. Art. 17 — Orçamentos. A Diretoria enviará ao Conselho Consultivo, durante o decorrer do último trimestre de cada ano, os orçamentos para o exercício seguinte e, no decorrer de cada exercício, dará ao Conselho todos os esclarecimentos relacionados com a sua execução. Art. 18 — Reuniões da Diretoria — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário lavrando-se a ata respectiva no livro próprio. É facultado aos Diretores ausentes votar por carta ou telegrama. Art. 19 — Quórum e Voto. Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores em exercício e em caso de empate, nas deliberações, o Presidente terá, além do seu voto, um voto adicional de desempate. Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 20 — Número de Conselheiros. Eleição e Mandato. O Conselho Consultivo consistirá de 7 (sete) acionistas eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — Investidura. A investidura no cargo se fará na Assembleia Geral que eleger o Conselho ou por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo. Parágrafo 2.º — Cargos. Na primeira reunião que realizarem após a eleição dev.ão os Conselheiros (eleger, dentre eles, o Presidente e o Secretário. Art. 21 — Atribuições. Compete ao Conselho Consultivo, além de outras atribuições previstas nestes Estatutos, prestar à Diretoria toda a assistência de ordem técnica que esta vier a solicitar, em conexão com o desenvolvimento do objeto essencial da sociedade ou com a administração desta. No exercício das suas atribuições, exemplificando, mas sem a eles se limitar, compete ao Conselho: a) orientar e aconselhar a Diretoria em assuntos de ordem técnica que exorbitem dos atos normais de administração; b) assessorar e orientar a Diretoria com respeito a contratos e obrigações, que envolvam a sociedade em responsabilidades não compreendidas dentro do curso normal das atividades sociais; c) tomar conhecimento dos orçamentos anuais apresentados pela Diretoria, nos termos do artigo 17, emitindo a respeito as opiniões que julgar convenientes para os interesses sociais; d) tomar conhecimento das nomeações e demissões de empregados, distribuidores, agentes ou representantes, bem assim da abertura de filiais, sucursais e agências emitindo, a seu critério as opiniões que forem solicitadas a respeito; e) opinar, a seu critério, para orientar a Diretoria sobre tudo quanto seja de interesse da sociedade. Parágrafo único — É facultado a qualquer dos membros do Conselho Consultivo o exame dos livros da sociedade, bem como ouvir qualquer dos seus procuradores e empregados sobre assuntos relacionados com a administração. Art. 22 — Transações sobre Imóveis. Competirá sempre ao Conselho Consultivo autorizar a Diretoria a alienar ou onerar bens imóveis. Art. 23 — Acumulação de Funções. Não há incompatibilidade entre as funções de Diretor e de Membro do Conselho Consultivo. Art. 24 — Reuniões. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente na segunda terça-feira útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa do seu Presidente. Art. 25 — Quórum e Voto. O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de pelo menos quatro dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos e cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. Os membros ausentes poderão votar por meio de carta ou telegrama. Parágrafo único — Das decisões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio. Art. 26 — Remuneração. Os membros do Conselho Consultivo receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, consistente em honorários e mais uma bonificação de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados em balanço, observados os termos do art. 33. Parágrafo único — Este percentagem só será paga depois de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) tenha sido dis-

tribuído aos acionistas. Capítulo VI — Conselho Fiscal. Art. 27 — Número de Conselheiros. Funções e Mandato. O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe conferem a lei destes Estatutos, e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no país e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará a remuneração dos membros efetivos e dos suplentes quando em exercício. Parágrafo único — A convocação dos suplentes, quando for o caso, far-se-á na ordem em que figurarem na ata da Assembleia que os tiver eleito. Capítulo VII — Assembleia Geral — Art. 28 — Assembleia Ordinária. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante regular convocação. Art. 29 — Organização da Mesa. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, devendo, em sua falta, serem sucessivamente chamados ao exercício da presidência da Assembleia o Vice-Presidente, qualquer outro Diretor, ou, finalmente, o acionista que for escolhido pelos demais. Parágrafo único — A Assembleia será secretariada pelo acionista convidado pelo Presidente para esse fim. Art. 30 — Poderes da Assembleia. A Assembleia Geral tem as funções e os poderes que lhe assegura a lei e, salvo os casos de exceção legal, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os apresentados em branco. Art. 31 — Qualificação de Acionistas. Para participar das Assembleias, os acionistas deverão depositar as suas ações ao portador, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, na caixa da sociedade ou em estabelecimento bancário idôneo, apresentando, naquele prazo o respectivo comprovante. Para o mesmo fim, ficam suspensas as transferências de ações nominativas nos três dias que antecederem a Assembleia Geral. Capítulo VIII — Exercício Social. Balanço e Lucros. Art. 32 — Exercício Social e Balanço. O exercício social iniciará-se em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral, obedecendo às prescrições legais. Art. 33 — Lucros e sua disposição. Dos lucros líquidos apurados no balanço, depois de feitas as amortizações e provisões necessárias, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até esse fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo, no todo ou em parte, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, devendo os dividendos, quando distribuídos, ser fixados pela mesma, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Consultivo, ouvido o Conselho Fiscal. Observado o disposto no artigo 134 da Lei de Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral destinará 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para o pagamento de uma bonificação à Diretoria e mais 5% (cinco por cento) dos mesmos lucros para o pagamento de igual bonificação ao Conselho Consultivo. Parágrafo único — A Diretoria fica autorizada a levantar balanços periódicos, observadas as disposições legais, e a distribuir dividendos antecipados com base nos mesmos, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. Capítulo IX — Liquidação — Art. 34 — Processo. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação ou dissolução e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante esse período. Capítulo X — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 35 — Realização do Capital. A realização do capital social poderá ser feita em dinheiro, mediante prévio depósito bancário de no mínimo 10% (dez por cento) e de acordo com as subseqüentes chamadas da Diretoria, ou então por conferência de bens, observadas as prescrições legais. Art. 36 — Casos omissos. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela norma da legislação em vigor no País. Ninguém mais querendo usar da palavra, foi encerrada a Assembleia, da qual eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por todos, devendo ser recolhido, por verba, no prazo da lei, o imposto do selo no total de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) que incide sobre a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), relativa ao aumento do capital ora efetivado. São Paulo, 21 de março de 1961.

João José Ignácio de Mesquita Sampaio
Presidente da Mesa
Nelson Pinto e Silva
Secretário da Mesa
Luiz Pecanha de Figueiredo

Mário Barbosa Ferraz
Ana Maria Barbosa Ferraz
de Mesquita Sampaio
Paulo Afonso de Mesquita Sampaio
José Adolpho da Silva Gordo

Bráulio Barbosa Ferraz
Aracy Alvaro Barbosa Ferraz
Hernani Garcia Gouvêa
Fernando Carlos da Rocha
Telles Rudge

José Ignácio de Mesquita Sampaio
Nelson Pinto e Silva
Confere com o original.
José Ignácio de Mesquita Sampaio
Presidente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

de 15.000 novas ações ordinárias, todas no valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma, no total de Cr\$ 15.000.000,00 resultantes do aumento do capital da Companhia Geral de Alimentos, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

S U B S C R I T O R E S		Ações Subscritas	Valor em Cr\$	Integralização 10% — Cr\$
1 —	José Igacião de Mesquita Sampaio, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Costa Rica, 283	1.000	1.000.000,00	100.000,00
2 —	Luiz Pecanha de Figueiredo, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Luiz Conty, 80	1.000	1.000.000,00	100.000,00
3 —	Mário Barbosa Ferraz, brasileiro, casado, agricultor domiciliado e residente na Fazenda das Antas Andará Estado do Paraná	1.000	1.000.000,00	100.000,00
4 —	Ana Maria Barbosa Ferraz de Mesquita Sampaio, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Costa Rica, 283	1.000	1.000.000,00	100.000,00
5 —	Nelson Pinto e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Silva, 43 — Apartamento 2	3.000	3.000.000,00	300.000,00
6 —	Aracy Alvaro Barbosa Ferraz, brasileira, casada, de prendas domésticas domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Maranhão 441 — 2.º, assistida pelo seu marido, Bráulio Barbosa Ferraz, infra assinado	2.000	2.000.000,00	200.000,00
7 —	Bráulio Barbosa Ferraz, brasileiro, casado, agricultor domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Maranhão, 441 — 2.º	2.000	2.000.000,00	200.000,00
8 —	José Adolpho da Silva Gordo, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Atlântica, 318	2.000	2.000.000,00	200.000,00
9 —	Paulo Afonso de Mesquita Sampaio, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Prudente Corrêa, 15	2.000	2.000.000,00	200.000,00
		15.000	15.000.000,00	1.500.000,00

São Paulo, 2.º de março de 1961

Confere com o original

José Ignácio de Mesquita Sampaio
Presidente da Mesa

Nelson Pinto e Silva
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "COMPANHIA GERAL DE ALIMENTOS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 177.870, por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de abril de 1961 a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de março de 1961, pela qual alterou parcialmente e consolidou os estatutos sociais, aumentou o número de Conselheiros Consultivos e criou mais dois cargos de Diretoria, elegendo os srs.: Diretor Vice-Presidente, Nelson Pinto e Silva; Diretor de Produção, Paulo Afonso de Mesquita Sampaio; membros do Conselho Consultivo, Paulo Afonso de Mesquita Sampaio e José Adolpho da Silva Gordo e elevou o capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), estando anexados a referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de abril de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: — a) Geny Salla — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: — a) Cleide Maria Forte. — Visto: — Perceval Leite Brito, Secretário: — a) Perceval Leite Brito. 212910 — Cr\$ 16.430,00 (30)

"FRIGOR EDER S.A."

Frigorífico Santo Amaro
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, reunidos na sede social da firma "Frigor-Eder S.A." — Frigorífico Santo Amaro, à rua Izabel Schmidt números setenta e quatro à cento e dezoito em Santo Amaro, São Paulo, os acionistas inscritos no livro de presença, representando a totalidade do capital social, foram, pelo Sr. Diretor-Presidente, declarados abertos os trabalhos, que presidiria na forma do disposto no artigo dezesseis, letra B do estatuto social, convidando a mim, Humberto da Costa Ferreira, para Secretário. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, procedi à leitura do edital de convocação publicados dias 8, 10 e 11 de dezembro, no Diário Oficial e Diário Comércio e Indústria, do seguinte teor: — "Frigor-Eder S.A." — Frigorífico Santo Amaro", Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. A Diretoria da "Frigor-

Eder S.A." — Frigorífico Santo Amaro" convoca os acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Izabel Schmidt número setenta e quatro à cento e dezoito, em Santo Amaro, Município da Capital, dia dezesseis do corrente, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento de capital social e alteração dos Estatutos Sociais. Santo Amaro, sete de dezembro de mil novecentos e sessenta. A Diretoria. Concluída a leitura do edital acima transcrito, o Sr. Presidente manda efetuar a leitura das atas da reunião da Diretoria, celebrada à cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e da reunião do Conselho Fiscal, celebrada à sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, esta última que se transcreve como segue: Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, reunidos na sede social da "Frigor-Eder S.A." — Frigorífico Santo Amaro" os abaixo assinados, membros componentes do Conselho Fiscal da referida sociedade, foi-lhes presente a proposta do teor seguinte: A Diretoria da sociedade "Frigor-Eder S.A." — Frigorífico Santo Amaro", abaixo assinada, vem solicitar o parecer desse Conselho, para a proposta que pretende submeter oportunamente, a deliberação dos Srs. Acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, e que formula como segue: — Senhores Acionistas: Como decorrência da expansão dos negócios sociais, a Diretoria vem propor e solicitar a aprovação do seguinte: 1.º — Abertura de uma filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pela encampação da firma "Alexandre Eder & Cia. Ltda", estabelecida naquela cidade à rua Leandro Martins 56-52, com contrato arquivado no D.N.I.C. sob n.º 71.649 em 10-2-38 incorporando-se à nossa sociedade, assumindo-lhe o Ativo e Passivo na qualidade de sucessora compensando com nossas ações o valor de seu acervo, transformando-a portanto em nossa acionista, para que o respectivo estabelecimento, já referido, passe a funcionar como nossa filial, a partir de primeiro de janeiro próximo futuro; 2.º — Aumentar o capital social de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), emitindo-se mais 4.000 (quatro mil) ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ações que serão utilizadas na formação do capital da firma encampada, Alexandre Eder & Cia. Ltda., pela compensação do acervo transferido, cujo montante foi apurado em Balanço Geral,

ficando claro que ditas ações não participarão dos dividendos relativos ao exercício corrente, a serem oportunamente distribuídos; 3.º — Criar mais um cargo na Diretoria, o de Diretor Técnico, com as atribuições que serão definidas abaixo e com os mesmos honorários mensais do Diretor-Gerente. Somos portanto, de parecer que a referida proposta deverá ser aprovada pelos senhores Acionistas. — São Paulo, sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, a.a. Otto de Magalhães Pecego, Henrique Fuarkoetter e Caio Soares Pinto. Concluída a leitura da ata da reunião do Conselho Fiscal acima transcrito, o Sr. Presidente dirige-se aos Srs. Acionistas presentes, para solicitar a aprovação da proposta da Diretoria, que acabou de ser lida juntamente com o parecer favorável do Conselho Fiscal, oferecendo a palavra a qualquer dos Acionistas presentes que deseje discuti-la ou queira esclarecimentos a respeito. Não havendo quem solicitasse a palavra, o Sr. Presidente encerrou a discussão e mandou proceder a votação da proposta da Diretoria, que em seguida, foi aprovada unanimemente, com a abstenção dos legalmente impedidos. Volta a usar da palavra o Sr. Presidente, para agradecer a aprovação unânime que a proposta da Diretoria mereceu dos Srs. Acionistas, e ao mesmo tempo destacar que a dita aprovação importará no facto dos Srs. Acionistas abrirem mão do direito de proporcionalidade fixado no artigo cento e onze do Decreto dois mil, seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, já que as ações resultantes do aumento de capital tem, destinação especificada, isto é, serão exclusivamente utilizadas na encampação da firma Alexandre Eder & Cia. Ltda., cujos sócios as receberão. Continuando com a palavra, o Sr. Presidente disse que havendo necessidade de avaliar os bens da firma a ser encampada, desconfiar que a Assembleia indicasse o nome dos três peritos que devam proceder a referida avaliação, para o que se usaria a palavra a quem a solicitasse. Com a palavra o Sr. Alexandre Francisco Satzke indicou para avaliadores do activo da firma referida, os Srs. João Rodrigues Cecilio, comerciante, brasileiro, casado com escritório à rua Libero Badaró número trezentos e quarenta e seis, oitavo andar, conjunto onze; Oswaldo da Silva Pedro, guaratuvos, brasileiro, casado, residente à rua Cerqueira Cesar número trezentos e oitenta e quatro e Orlando Donadio, comerciante brasileiro, casado, residente à rua Luge número sessenta e nove, todos nesta cidade de São Paulo, indi-